



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## ATO NÚMERO 019/13

De 16 de janeiro de 2013

*Dispõe sobre a cota mensal de fotocópias e impressões destinadas ao gabinete de cada vereador e dá outras providências.*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

**Artigo 1º** – Estabelecer que cada gabinete de vereador terá direito a cotas mensais de:

- a) 400 (quatrocentas) fotocópias, sendo até 100 (cem) coloridas,
- b) 150 (cento e cinquenta) impressões coloridas.

**Artigo 2º** - A cota mensal não será cumulativa, ou seja, não passará de um mês para outro, caso não tenha sido utilizada sua totalidade em determinado mês.

**Artigo 3º** - Semanalmente cada vereador será informado sobre a quantidade utilizada, para fins de controle da cota mensal.

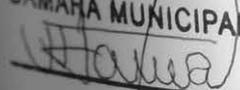
**Parágrafo único** - Mensalmente será enviado relatório da quantidade utilizada à Administração Geral desta Casa para conhecimento e posterior encaminhamento a Presidência do Legislativo.

**Artigo 4º** - Para fins de contagem considera-se também a impressão ou a reprodução do verso do documento.

**Artigo 5º** - Fica terminantemente proibida a extração de fotocópias de livros, apostilas, revistas, currículos, documentos pessoais, bem como a impressão de quaisquer materiais cujo conteúdo não seja diretamente ligado ao trabalho do vereador.

**Artigo 6º** - Somente com autorização escrita da Presidência será permitido o fornecimento de fotocópias e impressões além das cotas previstas neste Ato.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

  
Presidente



655

J.

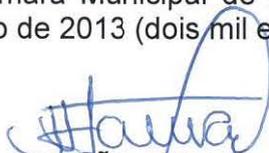
## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

**Artigo 7º** - É proibida a reprodução de fotocópias para os vereadores e servidores ligados ao seu gabinete sem a respectiva guia de autorização devidamente assinada pelo vereador, considerado os limites previstos neste Ato.

**Artigo 8º** - Os casos que não abrangem este Ato serão decididos pela Presidência.

**Artigo 9º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato nº 018/13, de 15 de janeiro de 2013.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro do ano de 2013 (dois mil e treze).

  
**JOÃO FARIAS**  
Presidente

  
**RONALDO NAPELOSO**  
Vice-Presidente

  
**WILLIAM AFFONSO**  
1º Secretário

  
**JAIR MARTINELI**  
2º Secretário

  
**ARCÉLIO LUIS MANELLI**  
Administrador Geral

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

ALM/Smgs.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

**ATO NÚMERO 019/13**  
**De 16 de janeiro de 2013**

Dispõe sobre a cota mensal de fotocópias e impressões destinadas ao gabinete de cada vereador e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Artigo 1º - Estabelecer que cada gabinete de vereador terá direito a cotas mensais de:

a) 400 (quatrocentas) fotocópias, sendo até 100 (cem) coloridas,

b) 150 (cento e cinquenta) impressões coloridas.

Artigo 2º - A cota mensal não será cumulativa, ou seja, não passará de um mês para outro, caso não tenha sido utilizada sua totalidade em determinado mês.

Artigo 3º - Semanalmente cada vereador será informado sobre a quantidade utilizada, para fins de controle da cota mensal.

Parágrafo único - Mensalmente será enviado relatório da quantidade utilizada à Administração Geral desta Casa de Leis para conhecimento e posterior encaminhamento a Presidência do Legislativo.

Artigo 4º - Para fins de contagem considera-se também a impressão ou a reprodução do verso do documento.

Artigo 5º - Fica terminantemente proibida a extração de fotocópias de livros, apostilas, revistas, currículos, documentos pessoais, bem como a impressão de quaisquer materiais cujo conteúdo não seja diretamente ligado ao trabalho do vereador.

Artigo 6º - Somente com autorização escrita da Presidência será permitido o fornecimento de fotocópias e impressões além das cotas previstas neste Ato.

Artigo 7º - É proibida a reprodução de fotocópias para os vereadores e servidores ligados ao seu gabinete sem a respectiva guia de autorização devidamente assinada pelo vereador, considerado os limites previstos neste Ato.

Artigo 8º - Os casos que não abrangem este Ato serão decididos pela Presidência.

Artigo 9º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato nº 018/13, de 15 de janeiro de 2013.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro do ano de 2013 (dois mil e treze).

**JOÃO FARIAS**

Presidente

**WILLIAM AFFONSO**

1º Secretário

**RONALDO NAPELOSO**

Vice-Presidente

**JAIR MARTINELI**

2º Secretário

**ARCÉLIO LUIS MANELLI**

Administrador Geral

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

ALM/Smgs

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Assunto: ATO nº 019/13

1  
157

Dispõe sobre a cota mensal de fotocópias e impressões destinadas ao gabinete de cada vereador e dá outras providências.

NOME	RECIBO	DATA
Adilson Vital	Ficazzi	21/01/13
Aluisio Braz	Wol	21-01-13
Donizete Simioni	Insiere	21/01/13
Doutor Helder	Carly Vedardo	21-01-13
Doutor Lapena	Shelton	21/1/2013
Edio Lopes	Saxe	21/1/2013
Edna Martins	Rozeli	21/01/13
Elias Chediek	[Signature]	21/1/2013
Farmacêutico Jéferson Yashuda	[Signature]	21/1/2013
Gabriela Palombo	Ladana	21/1/2013
Jair Martineli	Mitula	21/01/2013
João Farias	[Signature]	21/01/13
Juliana Damus	João Fonte	21/01/13
Pastor Raimundo Bezerra	Rebata Gonçalves	21/01/13
Roberval Fraiz	Deena	21/01/2013
Rodrigo Buchechinha	[Signature]	21/01/2013
Ronaldo Napeloso	[Signature]	21/1/13
William Affonso	[Signature]	21/1/13

Data: 21/01/2013